



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.090, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre o fornecimento do Auxílio-Alimentação, benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente aos servidores públicos do Legislativo Municipal, ocupantes dos cargos efetivos e comissionados, de caráter indenizatório, para aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§1º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo ser revisto por Ato da Mesa, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§2º – O Auxílio-alimentação será concedido em 12 (doze) parcelas mensais.

§3º – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio-alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º. - O Auxílio-alimentação será concedido mediante ao fornecimento de cartão magnético ou em outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal deverá, por meio de processo licitatório, contratar empresa especializada para operacionalizar o fornecimento do Auxílio-Alimentação.

Art. 3º. - Nos períodos de afastamento, o servidor municipal não fará jus ao Auxílio-alimentação, salvo nas hipóteses em que o tempo de afastamento for condicionado como de efetivo exercício.

Art. 4º. - Os pagamentos indevidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 5º. - O Auxílio-Alimentação instituído por esta LEI:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que se faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo em outra vantagem pecuniária;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 6º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os beneficiários do Auxílio-Alimentação poderão adquirir gêneros alimentícios dentro dos limites de crédito em qualquer estabelecimento comercial conveniado, podendo ser a venda fracionada entre quaisquer deles e o valor não gasto, será acumulado para o mês seguinte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito